



NORMA EAA 001/2024 - NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO – ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

Estabelece as normas para a realização de Estágios dos Discentes do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições e considerando o que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 e a Resolução nº 06/2024 do CONSEPE, tendo em vista o que deliberou em sua 68ª Reunião, realizada em 23/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar o estágio como ato educativo, de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionado ao discente pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, realizado em ambiente externo ou interno à Universidade.

Art. 2º. O estágio em Engenharia Agrícola e Ambiental poderá ocorrer na modalidade obrigatório ou não obrigatório, conforme pressuposto nas diretrizes curriculares e Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, cuja carga horária total é de 180 horas e constitui unidade curricular obrigatória do Curso, ou seja, é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, podendo ser realizado interna ou externamente à UFVJM e em qualquer fase do Curso.

§ 3º A carga horária desenvolvida em estágio não obrigatório poderá ser convertida à carga horária do estágio obrigatório, não sendo necessária a elaboração de novo Termo de Compromisso de Estágio, mediante atendimento dos seguintes requisitos que serão avaliados pelo Colegiado de Curso:



- I. A carga horária descrita no Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório deverá ser compatível, ou seja, igual ou superior à carga horária do estágio obrigatório no semestre vigente.
- II. As atividades desenvolvidas no estágio não obrigatório deverão ser analisadas pelo coordenador do estágio que, por sua vez, emitirá parecer ao colegiado contendo avaliação da adequação das atividades em relação ao previsto no Projeto Político Pedagógico e nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.
- III. O discente ao iniciar o estágio não obrigatório já deverá ter concluído 70% da carga horária total das unidades curriculares obrigatórias do Curso.
- IV. A carga horária de estágio não obrigatório convertida à carga horária de estágio obrigatório, não poderá ser utilizada como Atividade Complementar.

Art. 3º. O estágio obrigatório do Curso está regulamentado pelo CONSEPE e consta no Projeto Pedagógico do Curso, consistindo de 12 créditos (180 horas) e pode ser feito a partir do momento que o discente estiver aprovado em 70% da carga horária total de unidades curriculares obrigatórias para o Curso.

Art. 4º. O estágio deverá ser realizado em área afim a algum dos núcleos de formação do curso (núcleo de conteúdos básicos e profissionais essenciais), conforme consta no PPC do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 5º. O estágio pode ser realizado no Brasil e no exterior, em instituição pública ou privada ou em instituição da sociedade civil organizada, ou mesmo em Unidade ou Órgão da própria UFVJM, que desenvolva atividades propícias ao aprendizado do estagiário.

§ 1º O estágio obrigatório realizado na UFVJM será acordado entre a coordenação de estágio e a Unidade Acadêmica da UFVJM, Órgão concedente do estágio da UFVJM ou instituição externa.

§ 2º Em qualquer situação, aulas de unidades curriculares de cursos regulares da UFVJM não podem ser computadas como estágio.

§ 3º Os estágios realizados no exterior devem atender a todos os termos deste documento, inclusive no que diz respeito à supervisão acadêmica.

§ 4º A concessão de estágio não obrigatório no âmbito da UFVJM, com pagamento de bolsa realizado pela Universidade, será coordenada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º. Para a realização do estágio em Instituições Concedentes, deverá ser firmado um termo de compromisso entre o discente e a concedente, com interveniência



da UFVJM, sendo formalizado pela coordenação de estágio à qual se vincula o estudante, prevendo as condições para a realização do estágio curricular em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e a proposta pedagógica estabelecida no PPC do curso.

§ 1º O termo de compromisso deverá ser assinado por todos os responsáveis legais antes do início das atividades de estágio.

§ 2º Caberá ao Coordenador de Estágio assinar o Termo de Compromisso de estágio.

§ 3º É vedado ao discente iniciar o estágio antes da assinatura do Termo de Compromisso pelos representantes legais. Estágios iniciados sem o atendimento a esse item não serão validados.

Art. 7º. Se, por exigência da concedente, houver a necessidade de celebração de convênio, a minuta deverá ser encaminhada à Diretoria de Convênios e Projetos - DCP, ou órgão equivalente, para avaliação, orientações à concedente e posterior formalização do convênio.

Parágrafo único. Compete à Direção de Unidade Acadêmica/órgão suplementar, encaminhar à Diretoria de Convênios e Projetos - DCP solicitação para celebração ou renovação de convênio, quando exigido pela concedente.

Art. 8º. O Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental terá pelo menos um Coordenador de Estágio obrigatório e não obrigatório, cujas atribuições estão definidas na Resolução CONSEPE 06/2024.

§ 1º O coordenador de estágio obrigatório e não obrigatório será indicado pelo colegiado do curso para um mandato de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de recondução.

§ 2º O Coordenador do Curso deverá informar à Coordenação Geral de Estágio o(s) nome(s) do(s) Coordenador(es) de Estágio.

§ 3º Em qualquer uma das modalidades, o estágio será realizado sob orientação de um professor, escolhido pelo discente entre os docentes do curso ou designado pelo Coordenador do Curso, e será acompanhado de um Supervisor na Instituição Concedente.

§ 4º O discente deverá entregar declaração constando o aceite do professor-orientador ao Coordenador de Estágio.

§ 5º O professor-orientador deverá comunicar ao Coordenador de Estágio



qualquer divergência existente durante o estágio entre as atividades desenvolvidas e o Plano de Estágio.

§ 6º O professor-orientador avaliará o Relatório Final do estágio segundo critérios a serem sugeridos pelo Núcleo Docente Estruturante e deliberados pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º. Para a realização e conclusão do estágio deverão ser apresentados ao Coordenador de Estágio os seguintes documentos:

- I.** *Termo de Compromisso de Estágio.*
- II.** *Plano de Atividades do Estagiário* a serem realizadas na Instituição Concedente, aprovado pelo professor-orientador.
- III.** *Ficha de Avaliação do Estágio*, preenchida pelo supervisor de estágio da Instituição Concedente.
- IV.** *Relatório Final da Atividade de Estágio*, elaborado pelo estagiário ao término do estágio, e avaliado pelo professor-orientador.

§ 1º Os modelos dos Termos de Compromisso disponibilizados pela UFVJM preveem as condições para a realização do estágio obrigatório ou não obrigatório em instituições externas ou mesmo em Unidade ou Órgão da própria UFVJM.

§ 2º Caso o Termo de Compromisso seja da Instituição Concedente, o mesmo deverá ser elaborado com todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio e em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ouvida a PGF-UFVJM.

§ 3º O Coordenador de Estágio deverá elaborar os modelos do Plano de Atividades do Estágio e das Fichas de Avaliação do Supervisor de Estágio e do Orientador, devendo os referidos documentos serem disponibilizados na página eletrônica da UFVJM.

Art. 10º A jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da Instituição Concedente e ser compatível com o horário escolar do estagiário, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º O seguro contra acidentes pessoais para estágios obrigatórios pode ser contratado pela UFVJM.

§ 1º Em se tratando de estágio não obrigatório o seguro contra acidentes pessoais é de responsabilidade da instituição concedente ou agente de integração.

§ 2º Em se tratando de estágio obrigatório, o seguro poderá ser contratado pela



UFVJM, salvo nos casos em que a instituição concedente assuma a responsabilidade pela contratação do seguro, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 12º. É facultada à Instituição Concedente a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário em situação de estágio obrigatório, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, no caso de estágio não-obrigatório.

Art. 13º. O estagiário poderá ser desligado do estágio:

- I.** a qualquer tempo, no interesse da Instituição Concedente;
- II.** a qualquer tempo, a pedido do Estagiário;
- III.** em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário;
- IV.** pela interrupção do curso, por trancamento, desistência ou desligamento.

Art. 14º. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização de estágio.

Art. 15º. Casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 16º. Estas normas entram em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Unaí – MG, 23 de maio de 2024.

Prof. Denis Leocádio Teixeira
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e
Ambiental/ICA/UFVJM